



LEI NÚMERO 3772 DE 2 SETEMBRO DE 2014.

(Autógrafo nº. 31/14, Projeto de Lei nº. 33/14, Vereador Adão Pereira)

Institui a necessidade dos estabelecimentos comerciais que servem e vendem bebidas alcoólicas no Município de Ubatuba a manterem em local visível cartaz ou placa, informando o número de telefone de cooperativas ou centrais de táxis e de taxistas prestadores de serviços autônomos e dá outras providências.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a necessidade dos estabelecimentos comerciais municipais que servem ou vendem bebidas alcoólicas a expor em local visível aos frequentadores o número de telefone de cooperativas ou centrais de táxis e de taxistas prestadores de serviços autônomos, devidamente regulamentados no município de Ubatuba.

Art. 2º A veiculação das informações citadas no artigo anterior pode ser feita por meio de cartaz ou placa com dimensão mínima de 21 centímetros na vertical por 30 centímetros na horizontal, com o seguinte título: **“SE BEBER NÃO DIRIJA, VÁ DE TÁXI”** e especificando nome e o número de telefone da cooperativa ou central de táxi ou taxista prestador de serviço autônomo.

Parágrafo único. O cartaz ou placa deverá conter no mínimo 02 (duas) e no máximo 03 (três) especificações de nomes e números de telefones de cooperativas ou centrais de táxis ou taxistas prestadores de serviços autônomos.

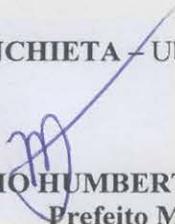
Art. 3º O descumprimento desta Lei implica nas seguintes sanções:

- I.** Notificação para regularizar a situação em 30 (trinta) dias corridos;
- II.** Após 30 (trinta) dias sem regularização, aplicar-se á multa no valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) e suspensão do alvará de funcionamento até sua regularização.

Parágrafo único. O Valor da multa será atualizado anualmente pelo índice de preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 2 de setembro de 2014.


MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.